

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os incisos VII e VIII do §1º do art. 7º da Medida Provisória nº726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Revelando o grau de improviso e a técnica da MPV 726, o inciso VII do §1º do art. 7º transfere a “vinculação” da APEX do extinto MDIC (que passa a ser Ministério da Indústria, Comércio e Serviços) para o MRE, e da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX para a Presidência da República.

No primeiro caso, a proposta ignora o fato de que a APEX não é autarquia, nem fundação pública, nem empresa estatal, e não integra a Administração Pública, pois é um serviço social autônomo. A Lei de criação da APEX nada dispôs sobre sua vinculação ou supervisão, e apenas o Decreto que a instituiu definiu que seria supervisionada pelo MDIC. Assim, bastaria um Decreto Presidencial dispondo sobre sua supervisão (já que o a esse órgão supervisor cabe aprovar o seu contrato de gestão) para que a questão fosse resolvida. Colocar em lei tal “vinculação” é, assim, uma aberração que até mesmo põe em cheque a natureza da APEX como serviço social autônomo.

No segundo caso, a CAMEX já é um órgão da Presidência da República, visto que se trata de uma Câmara do Conselho de Governo, presidida pelo Ministro do MDIC, e não de um órgão da estrutura do MDIC. Ela é composta por um Conselho de Ministros, contando com uma Secretaria-Executiva. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Ministros da CAMEX, do Comitê Executivo de Gestão e da Secretaria-Executiva são promovidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Todavia, todas essas regras são fixadas em Decretos, e não em lei, bastando, assim, Decreto presidencial para definir a que compete prestar o apoio, quanto a quem compete presidir suas reuniões.



Dessa forma, para que não se veicule por lei temas que não estão sujeitos ao princípio da reserva legal em sentido material, devem ser suprimidos esses dispositivos.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**



SF/16151.45437-39